



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 1012009
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Municipal de Cultura (FMC), por meio da Portaria FMC 17/2016, publicada no Diário Oficial do Município - DOM de 30 de janeiro de 2016, para apurar a omissão no dever de prestar contas e a falta de comprovação da aplicação de recursos financeiros repassados à empresa Barlavento – Grupo Editorial Ltda., legalmente representada pelo Sr. José Maria Rabelo, para viabilizar o Projeto Cultural nº 629/IF/2002, intitulado de “Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte”, no exercício de 2003.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 14/3/2019 (f. 472/472v), a Segunda Câmara: I) declarou, preliminarmente, a nulidade da decisão prolatada no dia 7 de fevereiro de 2019, uma vez que, por equívoco, não foram submetidas à apreciação do colegiado, naquela oportunidade, tanto a preliminar de ilegitimidade passiva quanto a prejudicial de mérito, as quais deveriam preceder ao mérito da proposta de voto; II) rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelas Sras. Thaís Velloso Cougo Pimentel, Maria Antonieta Antunes Cunha e Maria Celina Pinto Albano para comporem o polo passivo da Tomada de Contas Especial; III) reconheceu, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva desse Tribunal de Contas, com consequente extinção do processo com resolução de mérito; IV) julgou irregulares, no mérito, as contas relativas ao Termo de Compromisso n. 822003, firmado pela empresa Barlavento Grupo Editorial Ltda., representada pelo Sr. José Maria Rabelo, para a execução do Projeto Cultural n. 629/IF/2002, intitulado de “Brilhos e Vidrilhos de Belo Horizonte”, eis que caracterizada a omissão do dever de prestar contas, não havendo comprovação da utilização dos recursos recebidos para o cumprimento do objeto do referido termo; V) determinou a intimação da empresa Barlavento Grupo Editorial Ltda., na pessoa do seu representante legal, o Sr. José Maria Rabelo, para que promova o ressarcimento ao erário do Município de Belo Horizonte do valor histórico de R\$ 23.233,32 (vinte e três mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais, no momento do seu efetivo recolhimento; VI) recomendou à Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, na figura de seu representante



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

legal, para que atenda aos prazos e ritos fixados para a instauração do procedimento de Tomada de Cotas Especial.

A decisão transitou em julgado em 14/5/2019, conforme certificado à f. 473.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 796/2019 (f. 496/496v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 101209R1539, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.